



LEI Nº 1474 DE 29 DE junho DE 1.992.
EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16, DE 30 DE MARÇO DE 1.992.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi
registrada no livro 25 de 28
174, 274

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1.993 e dá outras providências."

29/06/1992 PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei.

Art.1º - Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento anual para 1.993 e do plano plurianual do Município.

Art.2º - Os valores da receita e da despesa serão estimados de acordo com os critérios explicitados na próprio projeto de lei do orçamento e de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, Constituição Federal e demais legislação atinente à matéria.

Art.3º - São gastos Municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, à solução de seus compromissos de natureza social e financeira e ao desenvolvimento da ação governamental programada.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao total da receita prevista.

§ 2º - Os gastos municipais serão estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo município considerando:

I - A carga de trabalho estimado para o exercício de 1.993.



LEI Nº 1474 DE 29

DE Junho

DE 1.992 .

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - a projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial adotada;

V - a importância das obras para a administração e para os administrados;

VI - o patrimônio do Município, sua dívida e encargos.

Art.4º- Do orçamento anual, constará obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o artigo 100 e §§ da Constituição Federal, se for o caso;

III - recursos à seguridade dos funcionários municipais e seus dependentes, conforme o disposto no art. 195, incisos e parágrafos, da Constituição Federal;

IV - recursos para o pagamento do pessoal;

V - recursos para garantir a autonomia e independência funcional, administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal.

Art.5º - Na fixação das despesas serão obrigatoriamente observadas as prioridades, metas e ações delineadas no Anexo I, parte integrante da presente lei.

Art.6º- A receita será composta por todos os valores passíveis de serem auferidos nos termos da legislação e demais normas complementares.

Art.7º- Constituem receitas do Município, as provenientes de:



LEI Nº 1474

DE 29

DE junho

DE 1.992.

- I - tributos de sua competência;
- II - atividades econômicas que, por conveniência vier a executar;
- III - transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;
- IV - empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos.

Art. 8º - O orçamento anual de 1.993 somente estimará receitas produzidas por alienação de bens imóveis e operações de crédito definidas no inciso IV do artigo anterior, se cumpridas as determinações constantes do § 2º, art.7º da Lei Federal 4.320/64.

Art.9º - A estimativa da receita considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - os fatores que possam influenciar as arrecadações dos tributos de competência do município;
- IV - as alterações da legislação tributária.

Art.10º- O poder Executivo fica obrigado a orçar e arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

§-1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, será amplamente divulgado.

§ 2º - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume de dívida ativa inscrita, quer de natureza tributária ou não, usando os mecanismos facultados pela lei.



§ 3º - Para melhoria da receita a ser gerada pelo próprio Município, poderá ser revista a legislação pertinentes, especialmente para permitir a aplicação de critérios o mais possível de natureza científica, nos procedimentos relativos a lançamentos e cobranças e bem como, modernizar a máquina fazendária, no sentido de aumentar sua produtividade.

Art.11 - O Poder Executivo poderá efetuar correção monetária periodica na despesa fixada na Lei Orçamentária de 1.993, se ocorrer fatores conjunturais que acarrete elevada queda do poder aquisitivo da moeda institucionalizada no país, desde que:

I - por dispositivo legais, seja também possível corrigir monetariamente a produtividade de cada fonte de receita e tal produtividade realmente se efetive;

II - seja observado, na correção da despesa, o mesmo critério usado, quando da elaboração do orçamento de 1993 na fixação da despesa para cada unidade orçamentária.

Art.12 - O total das despesas com encargos sociais não poderá ultrapassar, em 1.993, o correspondente a 60% (sessenta por cento) do produto dos tributos arrecadados diretamente pelo município e das transferências recebidas pela Prefeitura por força de mandamento Constitucional.

Art.13 - Usando os recursos previstos no art.43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, o Prefeito Municipal poderá efetuar, por ato interno e até o limite de 80% (oitenta por cento) das dotações orçamentárias originais, o remanejamento de recursos de um para outro órgão de governo.

Art.14 - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução o exercício de 1.993, constarão obrigatoriamente do plano plurianual.

Art.15 - O orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta, e indireta de modo a evidenciar os programas de governo, obedecendo-se na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.



LEI Nº 1474 DE 29 DE Junho DE 1.992

Art.16 - A Mesa da Câmara Municipal fica obrigada a remeter ao órgão do Poder Executivo encarregado pela elaboração orçamentária para 1.993, até o dia 15 de agosto do corrente ano, o orçamento de despesa do Poder Legislativo para o próximo exercício financeiro.

Art. 17 - Na execução orçamentária e financeira durante o exercício de 1.993, cada órgão administrativo, inclusive a Câmara Municipal, deverá remeter ao órgão fazendário do Município, até o quinto dia útil de cada mês, a sua previsão de gastos no referido mês, com detalhamento, justificativas e prioridades, para que sejam tomadas, com antecipação as providências cabíveis.

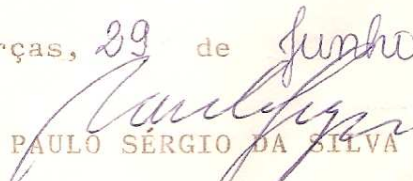
Art. 18 - O orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executadas por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio, atendendo a conviniência da administração.

Art.19 - Esta Lei, especialmente o seu Anexo I, que trata das prioridades, metas e ações governamentais, poderá ser revista e atualizada, por iniciativa do Poder Executivo, desde que a proposta seja analisada, em votação final da Câmara Municipal, até o dia 31 de agosto do corrente ano.

Art.20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do garças, 29 de Junho de 1.992.


DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL;

LEI Nº 1474 DE 29 DE Junho DE 1.992.

ANEXO-I QUADRO DE PRIORIDADES, METAS E AÇÕES

PRIORIDADES

METAS

01 - LEGISLATIVA

A - Ação Legislativa
B - Controle Externo

a - Reestruturação Administrativa.
b - Implantação do Sistema de Controle Externo.

A Ç Õ E S

- a.a - Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, com a instituição do regime jurídico único para os servidores da Câmara e admissão de pessoal somente por concurso público.
- a.b - Criação e implantação de assessorias técnicas e legislativas.
- b.a - Elaboração da legislação normativa do controle externo da Câmara; implantação da Auditoria de controle externo, com contratação de pessoal técnico via concurso público.

02 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

A - Supervisão e Coordenação Superior; Administração Geral; Administração Financeira; Planejamento Governamental.

- a - Devolver a credibilidade ao Poder Público;
- b - Proceder a reforma administrativa;
- c - Aumentar a arrecadação dos tributos municipais, visando a autosuficiência da Prefeitura no setor de custeio
- d - Ordenar a política econômica e financeira do Município.

A Ç Õ E S

- a.a - Ações visando implantar a probidade administrativa, como princípio de governo.

- b.a - Implantação, fusão e extinção de secretarias municipais, com aplicação do plano de cargos, carreiras e salários; contratação de pessoal via concurso público; triagem, treinamento e adaptação do pessoal estável à nova realidade de trabalho.
- c.a - Modificação da legislação tributária; recadastramento imobiliário e econômico; informatização dos serviços atinentes à Secretaria de Finanças; modernização e ativamento do serviço de cobrança da dívida ativa; elaboração e aplicação de lei instituindo o controle interno das contas da Prefeitura, com a implantação da auditoria geral do Município; implantação efetiva do serviço do material, com aplicação das exigências licitatórias, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.
- d.a - Planejar a economia do município, visando o fim da estagnação, priorizando e equacionando os investimentos públicos de maneira a alcançar objetivos sociais; formação de equipes técnicas de planejamento para estabelecer as vocações socio-econômicas do Município, as alternativas de produção e comércio, com fomento ao desenvolvimento visando solidificar a economia e promover a criação de novos empregos.

PRIORIDADES

METAS

03 - AGRICULTURA.

A - Produção Vegetal e Animal; Preservação de Recursos Naturais Renováveis. Promoção e Extensão Rural.

a - Aumentar a produção Rural.

b - Conservação do solo e do ecossistema.

c - Atendimento das comunidades rurais, na área social.

A Ç Õ E S

- a.a - Ações de apoio a mini e pequenos produtores do campo, incrementando a diversificação da cultura de alimentos básicos e produtos horti-fruti-granjeiros, com aquisição de sementes e de uma patrulha mecanizada para atendimento de comunidades rurais; fomentar a criação e produção de pequenos animais.
- a.b - Criação e implantação da Secretaria Municipal de Fomento à Produção Rural; estabelecer convênios com a EMPAER-MT.
- b.a - Implantação mediante convênios com órgãos dos Governos Estadual e Federal, do Programa de Micro-Bacias.
- c.a - Promover nas comunidades rurais a valorização dos alimentos da região e da alimentação alternativa; concientizar as famílias rurais quanto a importância do saneamento para a saúde do homem;
- c.b - Incentivar e fomentar a criação de cooperativas de mini e pequenos produtores.

LEI Nº 1474 ANEXO I - Quadro de Prioridades, Metas e Ações.

PRIORIDADES

METAS

04 - COMUNICAÇÕES

a - Apoiar a produção Rural

A - TELECOMUNICAÇÕES

b - Melhorar a captação de sinais de TV.

A Ç Õ E S

a.a - Implantação da Rede de telefonia rural.

b.a - Implantação de estações repetidoras, visando melhoria de captação de sinais de TV, em vários bairros da cidade.

PRIORIDADES

METAS

05 - SEGURANÇA PÚBLICA

a - Defender a população civil em caso de sinistros e calamidade pública.

A Ç Õ E S

a.a - Convênio com a Polícia Militar do Estado, visando equipar o Corpo de Bombeiros local

a.b - Ordenar e sinalizar o trânsito urbano.

PRIORIDADES

METAS

06 - EDUCAÇÃO E CULTURA.

- Educação de Crianças de 0 a 6 anos;
- Ensino Fundamental. Ensino de 2º grau. Educação Física e Desporto. Assistência a Educandos.
- Cultura;
- Educação Especial.

- a - Apoiar a mãe pobre com emprego fora;
- b - Propiciar vagas para todas as crianças do ensino fundamental. Valorizar e moralizar o ensino da Rede Municipal.
- c - Formação de técnicos a nível médio.
- d - Promover o esporte amador.
- e - Evitar o êxodo de alunos.
- f - Promover a cultura no Município. Preservar as tradições regionais.
- g - Assistir a crianças excepcionais.

A Ç Õ E S

- a.a - Implantação do sistema de turnos de 08 horas nas creches e pré escola do Município, com ampliação de espaço físico, treinamento e adequamento do pessoal.
- a.b - Construção de salas de aula; reforma e/ou recuperação de escolas e salas de aula já instaladas; aquisição de móveis e equipamentos visando a modernização e aperfeiçoamento do ensino ministrado pela Rede Municipal; implantação de métodos condizentes à nova realidade pedagógica; reciclagem, treinamento e adequamento do corpo docente; política salarial de valorização do professor.
- a.c - Construção e instalação de escola técnica de agricultura a nível de 2º grau.
- a.d - Construção de quadras poli-esportivas, de pistas para prática de atletismo e de piscina com dimensões oficiais para competição; construção de pistas para esportes motorizados alternativos. Contratação de treinadores e promoção de eventos promocionais do esporte amador.
- a.e - Aquisição de ônibus para transporte de estudantes; implantação de ambulatórios médicos e gabinetes odontológicos; fornecimento de alimentação escolar; distribuição de bolsas de estudo para estudantes carentes.
- a.f - Fomentar, produzir e incentivar produções culturais na área da música, vídeo, artes plásticas, teatro, fotografia, folclore e artesanato. Incentivo à produção artística que ressaltam as características regionais, a história e o costume popular.
- a.g - Apoio material para a APAE.

PRIORIDADESMETAS07 - ENERGIA E RECURSOSNATURAIS

- Distribuição de energia elétrica. Eletrificação rural.

- a - Melhorar a distribuição de energia elétrica na cidade.
- b - Apoiar o produtor rural.

A Ç Õ E S

- a.a - Atuar conjuntamente com a Cemat visando a extensão da rede de distribuição urbana; manutenção da rede urbana.
- a.b - Construir 200 quilômetros de rede de distribuição na zona rural do Município.

PRIORIDADES

TABELA

METAS

08 - HABITAÇÃO E URBANISMO.

- Habitação.
- Urbanismo.
- Serviços de Utilidade Pública.

- a - Diminuir o déficit habitacional
- b - Implantar o planejamento urbano.
- c - Descentralizar o serviço de limpeza pública. Normalizar o serviço de iluminação pública. Definir a área urbana p/ cemitérios. Recuperar e implantar praças, parques e jardins urbanos.

A Ç Õ E S

- a.a - Através de ações conjuntas com órgãos dos Governos Estadual e Federal, priorizar financiamentos junto a órgãos oficiais de créditos, visando a diminuição do déficit habitacional, proporcionando casa própria a habitantes de baixa renda.
- a.b - Instituir o plano diretor da cidade como instrumento básico de desenvolvimento e expansão urbana, estabelecendo as exigências fundamentais de ordenação da cidade quanto ao cumprimento da função social pela propriedade urbana, instituindo prioridades para desapropriações de imóveis urbanos e diretrizes específicas quanto ao adequamento e aproveitamento do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado.
- a.c - Propiciar a autonomia e a auto-suficiência do serviço de limpeza pública. Criar dispositivos visando a co-participação do Município na administração da receita proveniente da taxa de iluminação pública.
- a.d - Implantar novos cemitérios na zona urbana.
- a.e - Recuperação das praças públicas, com implantação de parques e jardins. Implantação de áreas verdes.

PRIORIDADES

METAS

09 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO

- Produção Industrial. Comercialização. Promoção e produção do turismo.

- a - Industrializar de maneira ordenada o Município.
- b - Incrementar a agro-indústria.
- c - Promover o comércio tipo produtor consumidor, visando maior lucro p/ o primeiro e menor custo final para o último.
- d - Efetivar o turismo como fonte econômica do Município.

A Ç Õ E S

- a.a - Através de campanha direcionada, oferecer ao empresariado dos grandes polos industriais do país o Município como alternativa

LEI Nº 1474 ANEXO I - Quadro de Prioridades, Metas e Ações .

- para investimentos no setor industrial, agilizando:
- Legislação realista e aplicável de incentivo fiscal aos empreendimentos na área industrial;
 - estabelecimento de mecanismo oficiais que ofereçam atrativos ao investidor;
 - o oferecimento de infra estrutura básica suficiente para atender à demanda.
- a.b - Incentivar a agro-industrialização rural incrementando a agregação de valores aos produtos básicos primários, valorizando e aumentando a fonte de renda do produtor.
- a.c - Ênfase ao desenvolvimento do turismo como fonte geradora de tributos e alternativa econômica para o Município, desenvolvendo programas voltados ao turismo ecológico, com trabalho educacional, cultural e social de convivência de respeito entre homem e riquezas naturais, visando injetamento de recursos financeiros no setor da fundação perdido.
- a.d - Criação de feiras livres; construção de feiras cobertas; incentivo à feira do artesanato; implantação de viveiros p/ produção e comercialização de mudas frutíferas.

PRIORIDADES

METAS

- 10 - SAÚDE E SANEAMENTO
 = Assistência Médico-Sanitária
- Controle e Erradicação de Doenças Transmissíveis.
 - Saneamento Geral.
 - Sistema de Esgotos.

- a. Cumprimento, pelo Município, de sua obrigação social na área de assistência médico-hospitalar e sanitária.
- b. Dotar a cidade de sistema de esgotos, sanitário e pluvial.

A Ç Õ E S

- a.a - Efetivar as seguintes ações:
- reforma do Pronto Socorro Municipal;
 - ampliação da unidade sanitária da Vila Stº Antonio, transformando-a em Centro de Saúde;
 - equipar o Centro Odontológico do Município.
 - construção de posto de saúde no Jardim Palmares;
 - construir e equipar postos de saúde nos Distritos de Indianópolis e Voadeira;
 - Implantação de hospital Regional, com 100 leitos, em Barra do Garças;
 - Montagem do aparelho de raio X no Posto de Saúde de Barra do Garças;
 - reforma e aparelhamento das unidades sanitárias instaladas nos bairros e distritos;

LEI Nº 1474

ANEXO I - Quadro de Prioridades, Metas e Ações.

- aquisição e instalação de gabinete odontológico na unidade do Bairro Recanto das Acácias;
- Construção do Posto de Saúde no Jardim Piracema. Equipá-lo e colocá-lo em funcionamento;
- aquisição de 03 ambulância e de duas caminhonetes;
- promover amplamente vacinações infantil, em campanhas próprias
- Criar e implantar a Farmácia do Município.
- a.b - Recuperar e ampliar as redes de esgotos pluviais, com a urbanização do Córrego do Monjolo.
- a.c - Construção da rede de esgotos sanitários, constando de:
 - implantação da rede domiciliar; construção de estação de tratamento de esgoto sanitário, com controle da poluição nos rios Garças e Araguaia e Corrego Voadeira.

PRIORIDADES

METAS

11 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.

- Assistência ao menor e à Velhice.
- Assistência Social Gerã. E Comunitária
- Previdência Social do Servidor Público

- a. Reduzir e ou evitar os desequilíbrios sociais no Município.
- b. Valorização do Servidor Público Municipal.

A Ç Õ E S

- a.a - Criar programas de assistência ao menor e idosos desamparados, com transferencia de recursos financeiros a entidades filantrópicas e de finalidades humanitárias de comprovada eficiência e de reconhecimento público, para construção e manutenção de creches, orfanatos e abrigos para idosos.
- a.b - Fomentar atividades horti-fruti-granjeiras, de caráter comunitário, visando melhorar a alimentação da comunidade carente e propiciar atividades de subsistência.
- a.c - Propiciar a criação e a instalação do Clube do Servidor Público Municipal.
- a.d - Viabilizar a implantação da Previdência do servidor público municipal.

PRIORIDADES

METAS

12 - TRANSPORTE

- Vias Urbanas;
- Terminais Rodoviários
- Estradas Vicinais.
- Controle e Segurança de Tráfego Urbano.

- a - Descentralizar o tráfego pesado.
- b - Apoio à produção rural.
- c - Diminuir acidentes rodoviários urbanos.



LEI Nº 1474 ANEXO I - Quadro de Prioridades, Metas e Ações.

A Ç Õ E S

- a.a - Construir novo terminal rodoviário para a cidade em local amplo e afastado das ruas centrais. Construção de vias urbanas perimetrais.
- a.b - Reequipar o parque rodoviário da Prefeitura, dotando o de estrutura suficiente para atender a manutenção das estradas do Município.
- a.c - Implantar semáforos em todos os cruzamentos das vias urbanas considerados de risco, recuperando os já existentes. Incrementar a sinalização das vias urbanas. Implantar serviço urbano de "tapaburacos" intermitentemente.
- a.d - Implantar pavimentação asfáltica em bairros ainda não assistidos e recapear as ruas já asfaltadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças - MT., 29 de junho de 1.992

DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA

Prefeito Municipal

*Esta lei foi de
 discussões em uma
 reunião de
 12 de 27 de
 junho*